



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 008-CJ, de 26 de janeiro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40649, em nome da empresa Bycar - Som Acessório para Veículos Eireli - ME, conforme Processo nº 202000029004603.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Bycar - Som Acessório para Veículos Eireli - ME, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017 ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Minaçu/Goiania, foi autuada em 21/10/2020, nos termos do auto de infração nº 40649;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 40649, em nome da empresa Bycar - Som Acessório para Veículos Eireli - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 29/01/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018100892** e o código CRC **ECA48A9F**.



Referência: Processo nº 202000029004603



SEI 000018100892